



# **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

**COMISSÕES TÉCNICAS**

## **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE**

### **- PARECER CONJUNTO -**

“Dispõe sobre diretrizes para elaboração da “Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia” e dá outras providências.”

**AUTOR: Vereador PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU**

**RELATOR: Vereador JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FILHO – Vice-Presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação e Presidente da Comissão Técnica Permanente e Finanças e Orçamento.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação acerca do Projeto de Lei nº.: 0287, de 19 de novembro de 2025, de autoria do Vereador PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU que Dispõe sobre diretrizes para elaboração da "Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia" e dá outras providências.

O projeto de lei visa instituir diretrizes para a adaptação das unidades escolares frente aos eventos climáticos extremos, com a finalidade de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas e de sustentabilidade no ambiente escolar.

O nobre vereador justificou a fundamentação da iniciativa no argumento de que as mudanças climáticas e o calor excessivo prejudicam o aprendizado e a saúde dos estudantes, tornando o ambiente escolar um espaço estratégico para ações de mitigação e prevenção, conforme estudos técnicos.

Assim solicitou o apoio de todo colegiado da Casa de Leis.

É o relatório.

### **II - CONCLUSÕES DO RELATOR**

Inicialmente, importante destacar que esta análise se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, com base nos documentos juntados e no conhecimento da Comissão quanto ao objeto da proposição, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Prosseguindo, foram observados minuciosamente os detalhes que ensejaram a criação do Projeto de Lei nº.: 0287 de 19 de novembro de 2025, tendo notado o seguinte:



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

**COMISSÕES TÉCNICAS**

... Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº.: 0287 de 19 de novembro de 2025– CTPJER, CTPFEO E CTPMA

Quanto ao aspecto estritamente legal, numa análise prévia, a sugestão apresentada tem condições de ser convertida em **LEI**.

Explica-se.

Trata-se de assunto de interesse local, de **competência** municipal, na forma do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, visando a proteção da saúde e do meio ambiente.

No que se refere à **iniciativa** da proposição, não se verifica qualquer mácula a texto Constitucional ou legal, pois trata-se de norma de caráter geral (diretrizes) e condiciona a execução à disponibilidade orçamentária, remetendo a regulamentação ao Poder Executivo. Desta forma, não implica ingerência indevida na administração ou aumento imediato de despesas sem fonte.

Quanto ao aspecto **material** o Projeto de Lei está estruturado de maneira clara e objetiva, utilizando terminologia adequada e evitando ambiguidades, além de apresentar plena compatibilidade com os princípios constitucionais, especialmente no que se refere à proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF). A proposta demonstra finalidade legítima e interesse público relevante ao buscar garantir a integridade física da comunidade escolar diante de eventos climáticos, fortalecendo a resiliência da infraestrutura educacional do Município.

Assim, salvo melhor juízo, esta Relatoria opina pelo prosseguimento da proposição por não ter encontrado óbice constitucional ou legal.

### **III - VOTO**

Portanto, a Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Técnica Permanente de Meio Ambiente por entenderem, que o Projeto de Lei se encontra dentro dos limites constitucionais e legais, respeitando a competência legislativa do Município, submete este **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº.: 0287 de 19 de novembro de 2025, do Relator Vereador **JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FILHO** – Vice-presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação, encaminhando-o para apreciação e decisão do Colendo Plenário.



# **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

**COMISSÕES TÉCNICAS**

... Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº.: 0287 de 19 de novembro de 2025– CTPJER, CTPFEO E CTPMA

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

## **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Mislene Conceição dos Santos*

**Mislene Conceição dos Santos - Presidente**

*J.A.F.*  
\_\_\_\_\_  
**José Antônio Martins Filho - Vice-Presidente - Relator**

*Moisés de Oliveira Batista*  
\_\_\_\_\_  
**Moisés de Oliveira Batista - Membro**

## **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*J.A.F.*  
\_\_\_\_\_  
**José Antônio Martins Filho - Presidente - Relator**

*Fernando de Souza Santos*  
\_\_\_\_\_  
**Fernando de Souza Santos - Vice-Presidente**

*Paulo Rodrigues de Santana*  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Rodrigues de Santana - Membro**

## **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE**

*Fernando de Souza Santos*  
\_\_\_\_\_  
**Fernando de Souza Santos - Presidente**

*José Victor Coutinho da Costa*  
\_\_\_\_\_  
**José Victor Coutinho da Costa - Vice-Presidente**

*Márcio Soares de Souza*  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Soares de Souza - Membro**